A C Ó R D Ã O
TC-002029.989.22-5

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsáveis: Sérgio Francisco Theodoro (Diretor-Executivo), Leonardo Cunha Maia e Gerson Alves de Lara (Diretores).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. AUTARQUIA ESTADUAL. OCORRÊNCIA DE EXPRESSIVO RESULTADO DEFICITÁRIO. SITUAÇÃO PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. O *DÉFICIT* APRESENTADO FOI COBERTO COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL PREVISTOS NO ORÇAMENTO. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. INEXISTÊNCIA. PROPOSITURA DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1. A cobertura do *déficit* econômico da autarquia com recursos previstos no orçamento do Ente Federativo, desde que efetivamente disponibilizados, configura condição suficiente para a decretação da regularidade da matéria.
2. Dirigente de Autarquia Estadual não possui competência para apresentar Projeto de Lei com vistas à criação de cargos de provimento efetivo, posto ser de competência exclusiva do Governador do Estado, conforme artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual (TC-001521/026/13).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE, relativas ao Exercício de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Recomenda à AGEMVALE que: a) - proceda à devida escrituração dos registros contábeis, elaborando demonstrativos em conformidade com as exigências legais pertinentes; b) - continue levando ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7E7-1BTB-6MG7-48GR

conhecimento da alçada competente a necessidade de elaboração de Projeto de Lei com o fito de instituir quadro efetivo de pessoal, observando rigorosamente os termos estabelecidos no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; c) - continue envidando esforços para arrecadação dos recursos de operações do "FUNDOVALE", aprimorando o custeio das respectivas atividades a serem desenvolvidas; e, d) - avalie a pertinência de manter a locação de imóvel nas atuais dimensões, considerando a perspectiva do preenchimento de cargos.

Ao DCA, da Secretaria da Fazenda, recomenda a realização de inspeções na AGEMVALE, inserindo-a no respectivo cronograma de atividades.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7E7-1BTB-6MG7-48GR